



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR

04/03/2022  
RECEBIDO  
CLAIR COSTA

PROJETO DE LEI nº 10/2022

Altera dispositivo da Lei nº 1014/2021 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu **Prefeita LEILA DA ROCHA**, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1014, de 22 de novembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“§2º O “KIT PÁSCOA SOLIDÁRIA” e “KIT NATAL SOLIDÁRIO”, será constituído pelos alimentos abaixo relacionados e nas seguintes quantidades:

- a) 01 (um) pacote com 5 kg de açúcar branco;
- b) 01 (um) pacote com 5 kg de arroz parbolizado tipo 1;
- c) 01 (um) pacote com 5 kg de farinha de trigo especial;
- d) 02 (dois) pacotes com 1 kg de feijão preto tipo 1;
- e) 01 (um) frango resfriado de aproximadamente 2.5 kg;
- f) 02 (dois) pacotes com 1 kg de farinha de milho amarelo;
- g) 01(um) pacote com 1 kg macarrão tipo espaguete;
- h) 01 (uma) lata com 900 g de óleo de soja refinado;
- i) 01 (um) pacote com 1 kg de sal refinado;
- j) 01 (uma) caixa com 250 gramas de bombom."



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 1014, de 22 de novembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica estabelecido o limite máximo de 1.500 (mil e quinhentas) unidades de “KIT PÁSCOA SOLIDÁRIA”, e “KIT NATAL SOLIDÁRIO”, a serem fornecidos pelo Poder Executivo.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos vinte cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

LEILA DA ROCHA  
Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

## JUSTIFICATIVA:

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para análise e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores.

As alterações são necessárias pois na redação antiga, devido a pandemia de COVID-19 que atinge o planeta por mais de dois anos e tem afetado a todos principalmente financeiramente, quais sejam a perda do emprego para os trabalhadores e diminuição nas vendas por parte do empresariado e até mesmo a falta de chuva que afeta principalmente nossa região, vislumbrou-se a necessidade de alterar o referido.

Assim com a nova redação será possível atender mais pessoas, pois estaremos ampliando os requisitos e conseqüentemente será possível atender a população com maior necessidade.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

  
**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63